



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020

Ed. nº 429

PÁG. 19

DECRETO Nº 097/2020

SÚMULA: "Reitera recomendações e estabelece medidas complementares a serem seguidas pela população e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS – COVID 19 em nosso município,

CONSIDERANDO as medidas de saúde pública a serem executadas determinadas pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas para o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus, especialmente, **a proibição de utilização das praças, academias ao ar livre, parques e todo espaço público que acarrete aglomeração.**

Art. 2º - Fica **suspenso**, o funcionamento de **bares, bares/mercearias, lanchonetes, distribuidoras e similares**, permitindo-se somente o atendimento por **dellivery**.

§1º - O consumo de bebidas alcoólicas e similares fica proibido nos estabelecimentos comerciais, como **padarias, mercearias, supermercados e espaços contíguos.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020

Ed. nº 429

PÁG. 20

Art. 3.º - Fica instituído no Município de Rancho Alegre o “**toque de recolher**”, de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais do Município, no horário compreendido entre **às 20h00min e às 05h00min** do dia seguinte, horário de Brasília.

Art. 4º - **FICAM PROIBIDOS** eventos públicos ou privados, **de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas**, em que as medidas de prevenção e contenção do Coronavírus não estejam sendo observadas.

§1º - Excetuam-se desta regra a realização de cultos e missas, desde que obedecidas as determinações do TAC celebrado.

Art. 5.º - As medidas previstas neste decreto começam a vigorar **a partir de 07 de agosto findando-se em 10 de agosto**, podendo ser ampliadas conforme orientação do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Art. 6º - O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, e ainda, sujeita o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas.

§1º - Toda pessoa **colaborará** com as autoridades sanitárias na comunicação imediata sobre riscos e eventos possíveis de contagiar a sociedade.

Art. 7º - Ficará a cargo da **Policia Militar, Policia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, Conselho Tutelar, servidores públicos designados** e os órgãos competentes do Estado do Paraná, e das autoridades públicas em geral a fiscalização de cumprimento do presente decreto e demais regras que regulamentam normas sobre este assunto, tendo os mesmos **poderes de polícia**, em razão do declarado estado de pandemia.

§1º - Os agentes públicos incumbidos da observância deste decreto, poderão lavrar o competente **auto de infração** e adotar as medidas cabíveis para a cessação e cumprimento das mesmas, conforme estabelecido no art. 247 da lei nº 146/2009.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020

Ed. nº 429

PÁG. 21

§2º - O descumprimento das normas prescritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 146/2009 e outras aplicáveis, incorrendo ainda em **multa de 10 a 100 UFM**.

Art. 8º - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Chefe do Executivo e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito